



LEI Nº 1309, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder outorga de concessão de imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI

Art-1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder outorga de concessão de uso, autorização ou permissão, dos imóveis de propriedade do Município descritos a seguir:

- Imóvel urbano de matrículas 31.189, 30.191, 30.193, 30.195 e 30.196, correspondentes aos lotes n. 13A, 14A, 15A, 16A e 16B, respectivamente, com área construída de 520,00 m² (quinhentos e vinte metros quadrados), localizado no Loteamento Vieiranópolis, Distrito do Guarani, em Nova Laranjeiras/PR e;
- Parte de imóvel urbano de matrícula 11.192, localizado dentro de uma área maior, sendo o lote n. 02, com edificação de um barracão industrial de 287,50 m² (duzentos e oitenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), localizado no km 471+600, da BR 277, em Nova Laranjeiras/PR.

Art- 2º. Se a outorga for na modalidade de concessão, será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada, uma vez, por igual período e será regida pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, resguardado o interesse público para a prorrogação.

Parágrafo único. Em caso de autorização ou permissão de uso, estas deverão ser precedidas de concorrência pública, salvo quando houver interesse público ou social relevante, conforme fundamentado pelo Poder Executivo oportunamente.

Art- 3º. A concessão se fará em caráter exclusivo ao vencedor da licitação, com o qual será firmado o respectivo termo administrativo, ficando facultado ao concessionário a transferência ou cessão dos direitos da concessão, mantidas todas as condições pactuadas e mediante prévia e expressa anuência do Município.

Parágrafo único. Dependerá de prévia e expressa anuência do Poder Público Municipal a alteração ou modificação de uso da presente concessão.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: 42 3637-1148

Art- 4º. Desde já ficam desafetados os imóveis descritos nesta lei, caso haja afetação.

Art- 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art- 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras/PR, 28 de junho de 2021.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal